

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, DE QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM -----

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, compareceram o Senhor Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal, Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos, Vice-Presidente, Óscar Domingues Ramos, Luís Filipe dos Santos, Albano Joaquim Mestre Pereira, Francisco Maria Carrajola de Sousa e Jaime António Pereira Pires de Cáceres, Vereadores, a fim de se efetuar a reunião ordinária da Câmara Municipal, por videoconferência. -----

Como se achavam em número legal para se constituírem em reunião de Câmara, foi a mesma declarada aberta pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, às nove horas e trinta minutos. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente colocou para discussão e aprovação as atas números oito e nove, das reuniões anteriores, as quais foram aprovadas, por unanimidade. -----

-----OUTRAS DELIBERAÇÕES: -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Terceira Alteração ao Orçamento da Despesa de Dois Mil e Vinte e Um/Dois Mil e Vinte e Cinco. -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo número trezentos e cinquenta ponto dez ponto zero zero um barra um da DAGF barra SC de Dois Mil e Vinte e Um. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha -----

PROPOSTA: Aprovar a Terceira Alteração ao Orçamento da Despesa de Dois Mil e Vinte e Um/Dois Mil e Vinte e Cinco, em anexo. -----

FUNDAMENTOS: De acordo com o ponto 8.3.1 do POCAL-Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação atual, e a Norma de Contabilidade pública – NCP 26 – Contabilidade e relato Orçamental constante do anexo II ao Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente Álvaro Beijinha, da Senhora Vereadora Margarida Santos e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU. -----

Três abstenções, dos Senhores Vereadores Óscar Ramos e Francisco de Sousa, eleitos do PS, e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Terceira Alteração às GOP'S (PPI e AMR) Dois Mil e Vinte e Um/Dois Mil e Vinte e Cinco. -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo número trezentos e cinquenta ponto dez ponto zero zero um barra um da DAGF barra SC de Dois Mil e Vinte e Um. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha -----

PROPOSTA: - Aprovar a Terceira Alteração às GOP'S (PPI e AMR) Dois Mil e Vinte e Um/Dois Mil e Vinte e Cinco, em anexo. -----

FUNDAMENTOS: De acordo com a Norma de Contabilidade pública – NCP 26 – Contabilidade e relato Orçamental constante do anexo II ao Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

setembro que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente Álvaro Beijinha, da Senhora Vereadora Margarida Santos e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU. -----

Três abstenções, dos Senhores Vereadores Óscar Ramos e Francisco de Sousa, eleitos do PS, e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais. -----

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Adjudicação da empreitada de requalificação da rede de distribuição de água de Ademas. -----

LOCALIZAÇÃO: Ademas - Santa Cruz. -----

REFERÊNCIA: Processo nº 2021/300.10.001/2 do Serviço de Aprovisionamento e Património. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----

PROPOSTA: Um - Aprovar o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, conforme documento em anexo; -----

Dois – Aprovar a adjudicação, na sequência de concurso público, da empreitada de requalificação da rede de distribuição de água de Ademas, à NADRUCIVIL – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de 184.994,10 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante global de 196.093,75 €; -----

Três – Aprovar a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário, conforme documento em anexo, de acordo com o disposto no nº 2 do artº 40º do CCP. -----

FUNDAMENTOS: Um – Para efeitos do disposto no nº 1 do artº 73º, e nos nºs 3 e 4 do artº 148º, ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

Dois - O órgão competente para tomar a decisão de contratar, e consequentemente, de adjudicar, é a Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artº 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea j) do nº 1 do artº 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por maioria, com seis votos a favor, do Senhor Presidente Álvaro Beijinha, da Senhora Vereadora Margarida Santos e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU, e dos Senhores Vereadores Óscar Ramos e Francisco de Sousa, eleitos do PS. -----

Uma abstenção, do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais. -----

ENTIDADE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ALVALADE

ASSUNTO: Requalificação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Oliveira – Acordo de Cooperação -----

LOCALIZAÇÃO: Alvalade -----

REFERÊNCIA: Processo número 2021/150.10.500/5 da Divisão de Cultura e Desporto -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha -----

PROPOSTA: Ratificar o ato administrativo por mim praticado em 25/2/2021, de assinatura do Acordo de Cooperação celebrado entre a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alvalade e o Município de Santiago do Cacém. -----

FUNDAMENTOS DE FACTO 1 -A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alvalade é proprietária e tem sob a sua responsabilidade a gestão da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Oliveira, que se localiza em Alvalade, Concelho de Santiago do Cacém; -----

2 –A Paróquia de Alvalade decidiu apresentar uma candidatura com vista a obter apoio financeiro para a realização dos trabalhos de recuperação da Igreja. -----

3 -A referida candidatura tem enquadramento na tipologia de investimento no aviso de concurso n.º ALT 20-41-2021-25, sobre Património Natural e Cultural, ADL -Rural, Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), enquadrado no Alentejo 2020, com enquadramento no Fundo Europeu de Desenvolvimento (FEDER) –Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural.-----

4 -O investimento total estimado para esta operação é de 49.195,39€, prevendo-se a comparticipação de 41.816,00€, por parte do Programa/PO SEUR-Portugal 2020 e uma contrapartida nacional de 7.379,40€; -----

5 -A Câmara Municipal de Santiago do Cacém está consciente da importância do desenvolvimento cultural, social e ambiental do concelho e da região, e da necessidade da promoção do património natural e cultural do seu território no âmbito nacional e internacional, interessando-se pelo apoio às iniciativas neste domínio que garantam uma elevada qualidade e ofereçam um contributo efetivo para a coesão económica e social e para a sustentabilidade e promoção do território; -----

6 -A Câmara Municipal de Santiago do Cacém e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alvalade acordam em assumir o valor da contrapartida nacional de 7.379,40€; a dividir em partes iguais por cada uma das duas entidades, ou seja, 3.689,70€ (50% da contrapartida nacional), cada.-----

FUNDAMENTOS DE DIREITO 1 -Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2 -Os atos administrativos são passíveis de ratificação pelo órgão detentor de competência legal para o efeito, quando tiverem sido praticados por órgão incompetente, conforme o n.º 3 do artigo 35.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade -----

ENTIDADE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO -----

ASSUNTO: Requalificação da Igreja Matriz de Cercal do Alentejo –Acordo de Cooperação -----

LOCALIZAÇÃO: Cercal do Alentejo -----

REFERÊNCIA: Processo número 2021/150.10.500/6da Divisão de Cultura e Desporto -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha -----

PROPOSTA: Ratificar o ato administrativo por mim praticado em 26/2/2021 de assinatura do Acordo de Cooperação celebrado entre a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cercal do Alentejo e o Município de Santiago do Cacém. -----

FUNDAMENTOS DE FACTO 1 -A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cercal do Alentejo é proprietária e tem sob a sua responsabilidade a gestão da Igreja Matriz de Cercal do Alentejo, que se localiza em Cercal do Alentejo, concelho de Santiago do Cacém;-----

2 –A Paróquia de Cercal do Alentejo decidiu apresentar uma candidatura com vista a obter apoio financeiro para a realização dos trabalhos de recuperação da Igreja. -----

3 -A referida candidatura tem enquadramento na tipologia de investimento no aviso de concurso n.º ALT 20-41-2021-25, sobre Património Natural e Cultural, ADL -Rural, Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), enquadrado no Alentejo 2020, com

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

enquadramento no Fundo Europeu de Desenvolvimento (FEDER) –Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural.-----

4 -O investimento total estimado para esta operação é de 49.950,00€, prevendo-se a comparticipação de 42.547,5€, por parte do Programa/PO SEUR-Portugal 2020 e uma contrapartida nacional de 7.492,5€;-----

5 -A Câmara Municipal de Santiago do Cacém está consciente da importância do desenvolvimento cultural, social e ambiental do concelho e da região, e da necessidade da promoção do património natural e cultural do seu território no âmbito nacional e internacional, interessando-se pelo apoio às iniciativas neste domínio que garantam uma elevada qualidade e ofereçam um contributo efetivo para a coesão económica e social e para a sustentabilidade e promoção do território; -----

6 -A Câmara Municipal de Santiago do Cacém e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cercal do Alentejo acordam em assumir o valor da contrapartida nacional de 7.492,5€; a dividir em partes iguais por cada uma das duas entidades, ou seja, 3.746,25€ (50% da contrapartida nacional), cada.-----

FUNDAMENTOS DE DIREITO 1 -Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2 -Os atos administrativos são passíveis de ratificação pelo órgão detentor de competência legal para o efeito, quando tiverem sido praticados por órgão incompetente, conforme o n.º 3 do artigo 35.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade-----

ENTIDADE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ABELA-----

ASSUNTO: Requalificação da Igreja Matriz de Abela –Acordo de Cooperação -----

LOCALIZAÇÃO: Abela-----

REFERÊNCIA: Processo número 2021/150.10.500/4da Divisão de Cultura e Desporto -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha -----

PROPOSTA: Ratificar o ato administrativo por mim praticado em 01/03/2021 de assinatura do Acordo de Cooperação celebrado entre a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abela e o Município de Santiago do Cacém.-----

FUNDAMENTOS DE FACTO 1 -A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abela é proprietária e tem sob a sua responsabilidade a gestão da Igreja Matriz de Abela, que se localiza em Abela, concelho de Santiago do Cacém;-----

2 -A Paróquia de Abela decidiu apresentar uma candidatura com vista a obter apoio financeiro para a realização dos trabalhos de recuperação da Igreja. -----

3 -A referida candidatura tem enquadramento na tipologia de investimento no aviso de concurso n.º ALT 20-41-2021-25, sobre Património Natural e Cultural, ADL -Rural, Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), enquadrado no Alentejo 2020, com enquadramento no Fundo Europeu de Desenvolvimento (FEDER) –Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural.-----

4 -O investimento total estimado para esta operação é de 37.371,00€, prevendo-se a comparticipação de 31.765,35€, por parte do Programa/PO SEUR-Portugal 2020 e uma contrapartida nacional de 5.605,65€; -----

5 -A Câmara Municipal de Santiago do Cacém está consciente da importância do desenvolvimento cultural, social e ambiental do concelho e da região, e da necessidade da promoção do património natural e cultural do seu território no âmbito nacional e

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

internacional, interessando-se pelo apoio às iniciativas neste domínio que garantam uma elevada qualidade e ofereçam um contributo efetivo para a coesão económica e social e para a sustentabilidade e promoção do território; -----

6 -A Câmara Municipal de Santiago do Cacém e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Abela acordam em assumir o valor da contrapartida nacional de 5.605,65€; a dividir em partes iguais por cada uma das duas entidades, ou seja, 2.802,82€ (50% da contrapartida nacional), cada. -----

FUNDAMENTOS DE DIREITO 1 -Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2 -Os atos administrativos são passíveis de ratificação pelo órgão detentor de competência legal para o efeito, quando tiverem sido praticados por órgão incompetente, conforme o n.º 3 do artigo 35.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Aditamento à terceira renovação das medidas extraordinárias e de caráter urgente para apoio social e económico no combate à pandemia pela doença COVID-19 --

LOCALIZAÇÃO: Município de Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo n.º 2020/700.20.102/1, do Gabinete de Apoio à Presidência -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha -----

PROPOSTA: Ratificar o ato administrativo por mim praticado, em 2 de março de 2021, de segundo aditamento à terceira renovação das medidas extraordinárias e de caráter urgente para apoio social e económico no combate à pandemia pela doença COVID-19 -----

DESPACHO-----

Segundo aditamento à terceira renovação das medidas extraordinárias e de caráter urgente para apoio social e económico no combate à pandemia pela doença COVID-19 --

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal, em resultado da pandemia da doença COVID-19, tem justificado pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém a adoção de um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente para apoio social e económico. -----

As medidas adotadas tiveram como objetivo não só prevenir, conter e mitigar a transmissão da infeção, como também minimizar os efeitos colaterais da pandemia, protegendo as empresas, sobretudo os pequenos empresários em nome individual, de forma a defender o emprego, os postos de trabalho, e criar condições para que seja assegurado, na medida do possível, o rendimento das famílias. -----

Renovadas pela terceira vez no passado dia 12 de janeiro, as medidas tomadas têm, manifestamente, tido impactos positivos no controlo da pandemia no nosso concelho. -----

Sucedem que, na sequência do agravamento da pandemia, foram posteriormente adotadas, pelo Governo, outras medidas consideradas adequadas e necessárias para salvar um bem maior que é a saúde pública e, por sua vez, a vida de todos os portugueses, nomeadamente o encerramento ou suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e atividades.-----

Por essa razão, face ao contexto atual da situação epidemiológica em Portugal e na nossa região, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém aditou, em 15 de fevereiro, as medidas adotadas com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021 para que, no âmbito da Declaração do Estado de Emergência, a doença tivesse o menor impacto possível no rendimento das famílias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Assim, e pelas razões já referidas, bem como o facto de o estado de emergência obrigar ao confinamento das famílias nas suas habitações, o que implica necessariamente um maior consumo de água, e uma vez que o tarifário municipal de consumo de água tem na sua génese uma progressividade associada aos consumos de água mais elevados, para que efetivamente a doença tenha o menor impacto possível no rendimento de todas as famílias do concelho, é realizado um segundo aditamento às medidas adotadas, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2021. -----

Face ao exposto, e atendendo que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino o segundo aditamento à terceira renovação das medidas extraordinárias e de caráter urgente para apoio ao nível social e económico no combate à pandemia pela doença COVID-19, a saber: -----

Faturação dos 3.º e 4.º escalões do consumo de água, para todos os consumidores domésticos, ao preço do 2.º escalão com efeitos retroativos para os consumos efetuados a partir de 21 de janeiro de 2021 e até 31 de março de 2021; -----

Determino, ainda, que o meu Despacho seja objeto de ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico já referido, sendo igualmente as isenções concedidas comunicadas ao órgão deliberativo, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que publicou o Regime excecional para promover a capacidade de resposta das Autarquias Locais no âmbito da pandemia da doença por COVID-19.-----

FUNDAMENTOS: Os atos administrativos são passíveis de ratificação pelo órgão detentor da competência legal para o efeito, quando tiverem sido praticados por órgão incompetente conforme n.º 3 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade -----

ENTIDADE: JOSÉ MANUEL BOTELHO PINELA PITEIRA DO Ó -----

ASSUNTO: Pedido de Redução dos valores das tarifas de consumo de água e resíduos urbanos, debitados na fatura n.º 001/5.852/2021, no valor de 1.231,98€, referente ao consumidor n.º 8462. -----

LOCALIZAÇÃO: Loteamento Pinheiro da Carapinha, Lote 6, Santiago do Cacém.-----

REFERÊNCIA: Processo número 2020/350.30.001/62, de vinte e quatro de fevereiro da Divisão Geral de Administração Financeira, Área Administrativa de Águas e Saneamento. ----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal Álvaro Beijinha. -----

PROPOSTA: Autorizar a redução de 102,16€ na tarifa variável de Resíduos Urbanos, redução de 357,39€ na tarifa variável de Águas Residuais e a redução de 375,88€, na tarifa variável de Água (valor sem IVA).-----

FUNDAMENTOS: Deve ser atendido que os tarifários dos serviços de resíduos urbanos e águas residuais baseiam-se na indexação ao volume de água consumida, e que parte da água perdida não retorna à rede de saneamento nem reflete o volume de resíduos urbanos produzidos. Assim sendo, o excesso de consumo decorrente de uma situação de rotura na rede predial, corresponde a um desperdício de água que não é utilizada na sua totalidade pelos utilizadores, pelo que se considera plausível o ajustamento da faturação, de forma a atenuar o impacto na fatura do consumo excecional e excessivo provocado por uma situação anómala.

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

FORMA: Por unanimidade-----

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Realojamento de Maria do Céu Rosa Nunes-Arendamento de habitação. --

LOCALIZAÇÃO: Alvalade -----

REFERÊNCIA: Processo n.º 2021/300.50.201/19 do Serviço de Aprovisionamento e Património da Divisão de Administração e Gestão Financeira.-----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: UM – Aprovar a celebração de um Contrato de Arrendamento, entre o Município de Santiago do Cacém e a empresa Predicid, Compra e Venda de Propriedades Rústicas e Urbanas Lda., com o NIPC 500736073, com sede em Edifício Columbia, Loja 2 – R/C, Praia da Rocha em Portimão, relativo a parte do imóvel sito na Rua de Lisboa, 22-30, no lugar Cerro do Moinho, R/C, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2272º, da freguesia de Alvalade, pelo valor mensal de 200,00€, e por um período de 6 meses;-----

DOIS – Aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento a celebrar.-----

FUNDAMENTOS: UM – De acordo com a alínea g) do n.º 1 do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

DOIS – De acordo com e-mail de 19 de fevereiro/2021 da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, por se tratar de uma situação de apoio social decorrente da necessidade de alojamento com caráter de urgência de uma família desalojada na sequência de uma derrocada da habitação onde reside. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade-----

ENTIDADE: MARIA DE LOURDES PINA LOPES FREIRE DE ANDRADE GOMES -

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre aumento do número de compartes.-----

LOCALIZAÇÃO: Quinta Velha, União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e S. Bartolomeu da Serra.-----

REFERÊNCIA: Processo 03/2021/63 e informação técnica n.º 4011/2021, de 16/02/2021, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: Emitir parecer favorável sobre o aumento do número de compartes para o prédio “Quinta Velha”, inscrito na matriz sob o artigo rústico 15, Secção “M”, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2908/20080703, na União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu, a favor de Joaquim Miguel da Silva Inácio Quelhas. -----

2-Emitir certidão de acordo com a deliberação proferida. -----

FUNDAMENTOS: 1- Através do requerimento n.º 4148, de 10/02/2021, é solicitado emissão de certidão para aumento do número de compartes para o prédio denominado “Quinta Velha” sito em Santiago do Cacém, na União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu, inscrito na matriz sob o artigo rústico 15, Secção “M”, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2908/20080703, com área total de 127.500 m2 da União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e S. Bartolomeu da Serra, a favor de Joaquim Miguel da Silva Inácio Quelhas. -----

2-De acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua atual redação, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

3-O n.º 2 do referido artigo 54.º dispõe, que a Câmara pode emitir parecer desfavorável à emissão da certidão agora requerida se existirem provas de que o ato ou negócio a realizar visa, ou dele resulta, o parcelamento físico em violação legal vigente. -----

4-Segundo o parecer técnico emitido não se afigura que este negócio vise a constituição de qualquer fraccionamento físico do prédio. Pelo que se considera não existir violação à Lei n.º 91/95, de 02/09, propondo-se a emissão da certidão nos termos solicitados. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade -----

ENTIDADE: MANUEL SERAFIM DE OLIVEIRA PINTO -----

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre constituição de compropriedade.-----

LOCALIZAÇÃO: Monte dos Pinheiros, Brescos, Freguesia de Santo André. -----

REFERÊNCIA: Processo03/2021/55 e informação técnica n.º 3503/2021, de 08/02/2021, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: 1- Emitir parecer favorável sobre a constituição de compropriedade para o prédio “Monte dos Pinheiros”, inscrito na matriz sob o artigo rústico 84, Secção “A”, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4509/20100524, na freguesia de Santo André, a favor de José Pedro Sousa Matos e Isabel Patrícia Martins Almeida. -----

2-Emitir certidão de acordo com a deliberação proferida. -----

FUNDAMENTOS: 1-Através do requerimento n.º 3183, de 28/01/2021, é solicitado emissão de certidão para constituição de compropriedade para o prédio denominado “Monte dos Pinheiros” sito em Brescos, na Freguesia de Santo André, inscrito na matriz sob o artigo rústico 84Secção “A” e artigos urbanos n.ºs 6845 e 6779,descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4509/20100824, com área total de 5.000 m2 da Freguesia de Santo André, a favor de José Pedro Sousa Matos e Isabel Patrícia Martins Almeida. -----

2-De acordo como n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º91/95, de 02/09, na sua atual redação, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos mesmos.

3-O n.º 2 do referido artigo 54.º dispõe, que a Câmara pode emitir parecer desfavorável à emissão da certidão agora requerida se existirem provas de que o ato ou negócio a realizar visa, ou dele resulta, o parcelamento físico em violação legal vigente. -----

4-Segundo o parecer técnico emitido não se afigura que este negócio vise a constituição de qualquer fraccionamento físico do prédio. Pelo que se considera não existir violação à Lei n.º 91/95, de 02/09, propondo-se a emissão da certidão nos termos solicitados. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade -----

ENTIDADE: INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO – PLATAFORMA CASA PRONTA -----

ASSUNTO: Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa de imóvel sito em Área de Reabilitação Urbana. -----

LOCALIZAÇÃO: Fração autónoma “AC” correspondente a habitação, sita no Passeio das Barcas, Banda 5, Edifício 1, em Vila Nova de Santo André, da freguesia de Santo André. -----

REFERÊNCIA: Documento de Entrada n.º 5442 de 26/02/2021 - Processo 2021/300.10.009/15 da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

de Vila Nova de Santo André – Habitação designada por fração autónoma "AC" sita no Passeio das Barcas, Banda 5, Edifício 1 (anterior Bairro do Pica Pau) em Vila Nova de Santo André, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 4263 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1612, da freguesia de Santo André, com o valor de transação de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros). -----

FUNDAMENTOS: 1- De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto lei 307/2009 de 23/10, na sua atual redação), o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), devendo o pedido ser submetido a deliberação de Câmara Municipal. -----

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3- Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido os direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização da reabilitação do edificado, concedendo-lhes no âmbito da respetiva ARU, apoios fiscais e financeiros como estímulo à reabilitação urbana. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade -----

ENTIDADE: INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO – PLATAFORMA CASA PRONTA -----

ASSUNTO: Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa de imóvel sito em Área de Reabilitação Urbana. -----

LOCALIZAÇÃO: Fração "G", correspondente a habitação localizada na Rua Calouste Gulbenkian, n.º 30 em Santiago do Cacém, da União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra. -----

REFERÊNCIA: Documento de Entrada n.º 5445 de 26/02/2021 - Processo 2021/300.10.009/16 da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Santiago do Cacém, correspondente à habitação designada por fração autónoma "G" sita na Rua Calouste Gulbenkian, n.º 30, em Santiago do Cacém, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2370 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 506, da União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu, com o valor de transação de 61.000,00€ (sessenta e um mil euros). -----

FUNDAMENTOS: 1- De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto lei 307/2009 de 23/10, na sua atual redação), o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), devendo o pedido ser submetido a deliberação de Câmara Municipal. -----

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3- Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido os direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização da reabilitação do edificado, concedendo-lhes no âmbito da respetiva ARU, apoios fiscais e financeiros como estímulo à reabilitação urbana. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

FORMA: Por unanimidade-----

ENTIDADE: INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO – PLATAFORMA CASA PRONTA -----

ASSUNTO: Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa de imóvel sito em Área de Reabilitação Urbana. -----

LOCALIZAÇÃO: Fração autónoma “C” correspondente a habitação, sita Rua da Alfazema, Bloco 36, 1º Dt.º, em Vila Nova de Santo André, da freguesia de Santo André. -----

REFERÊNCIA: Documento de Entrada n.º 5448 de 26/02/2021 - Processo 2021/300.10.009/17 da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos. -----

PROPOSTA: Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vila Nova de Santo André – Habitação designada por fração autónoma "C" sita na Rua da Alfazema, Bloco 36, 1º Dt.º (Bairro dos Serrotes), em Vila Nova de Santo André, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2240 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 199, da freguesia de Santo André, com o valor de transação de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros). -----

FUNDAMENTOS: 1- De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto lei 307/2009 de 23/10, na sua atual redação), o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), devendo o pedido ser submetido a deliberação de Câmara Municipal. -----

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3- Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido os direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização da reabilitação do edificado, concedendo-lhes no âmbito da respetiva ARU, apoios fiscais e financeiros como estímulo à reabilitação urbana. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade-----

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Resinagem – Campanha 2021 – Hasta Pública. -----

LOCALIZAÇÃO: Pinhal do Concelho, Lagoa de Santo André e Vila Nova de Santo André.

REFERÊNCIA: Processo n.º 2020/300.10.005/21 de 21 de janeiro, do Serviço de Aprovisionamento e Património, da Divisão de Administração Geral e Financeira. -----

APRESENTANTE: Senhor Vereador Albano Pereira. -----

PROPOSTA: 1. Não proceder à adjudicação, tendo em conta que houve um empate entre as duas propostas com os valores mais elevados, de 58 cêntimos por incisão, apresentadas pela empresa Respol e pelo Senhor Jorge da Costa Lameiro. -----

2. Solicitar aos dois concorrentes empatados que possam apresentar melhoria das propostas, devendo as mesmas serem remetidas à Câmara Municipal até às 12:00 horas do dia 10 de março de 2021, as quais serão abertas às 10:00 horas, na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 11 de março de 2021. -----

3. Caso não haja apresentação de melhoria das propostas e/ou valores se mantenham iguais, será aberta licitação verbal. -----

4. No caso de se manter o empate, proceder-se-á a sorteio, para efeitos de adjudicação. -----

FUNDAMENTOS: 1. A base de licitação era de 40 cêntimos por incisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

2. Concorreram também as empresas, VieiriFabril que apresentou um valor de 48 cêntimos por incisão, e Costa e Irmão Lda, que apresentou um valor de 50 cêntimos por incisão. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Transportes Escolares 2020/2021: Agrupamento de Escolas de Aljustrel – pedido de transporte para o aluno António Manuel Palmeiro Figueira (aulas presenciais no período de ensino à distância) -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo Nº 2020/650.10.100/994, de 15/09/2020 -Divisão de Educação, Ação Social e Saúde-----

APRESENTANTE: Senhor Vereador Jaime Cáceres-----

PROPOSTA: Um: Assegurar o transporte escolar, na modalidade de Circuito Especial, do aluno do ensino secundário António Manuel Palmeiro Figueira, entre a sua residência em Alvalade e a escola que frequenta: Agrupamento de Escolas de Aljustrel e volta, num total de 140 km/dia, enquanto decorrer o período das aulas presenciais no ensino à distância; -----

Dois: Desencadear o processo conducente à contratação de serviços para assegurar o transporte em causa.-----

FUNDAMENTOS: Um: O pedido efetuado pelo Agrupamento de Escolas de Aljustrel, tendo em conta a inexistência de transporte coletivo (autocarro) no período de encerramento das escolas (Pandemia Covid-19), a partir do dia 22/01/2021, entre Alvalade e Aljustrel.-----

Dois: alínea gg) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro. ---

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade -----

Durante a reunião o respetivo Secretário da reunião elaborou a presente Minuta de cada uma das deliberações constantes acima, a qual reproduz fielmente o seu texto, tendo a Minuta sido lida em voz alta e imediatamente a seguir aprovada, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 57º, nºs 3 e 4 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo de seguida assinada por José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração e Finanças e pelo Senhor Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi, pelo Senhor Presidente, declarada encerrada a reunião pelas doze horas e vinte e cinco minutos.-----

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário da Reunião
